



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/120/2016

(Aprovada pelo Plenário na 991ª Reunião Ordinária, de 24/11/2016
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 24/12/2016 – p. 148)

Prorroga o prazo concedido na Portaria COREN-SP/DIR/075/2016, para que o Grupo de Trabalho – GT instituído no âmbito do Coren-SP para discutir as questões relacionadas à Segurança do Paciente, dê continuidade aos seus trabalhos.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, através da Decisão nº 62/2013;

CONSIDERANDO os termos das Portarias COREN-SP/DIR/127/2015, COREN-SP/DIR/142/2015 e COREN-SP/DIR/075/2016, que dispõem sobre o Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para discutir as questões relacionadas à Segurança do Paciente.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Grupo de Trabalho, na qual informa as atividades já desenvolvidas e propõe um planejamento para continuidade das ações e projetos, conforme registrado no processo administrativo nº 3452/2015;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 991ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido na Portaria COREN-SP/DIR/075/2016, para que o Grupo de Trabalho para discutir as questões relacionadas à Segurança do Paciente, dê continuidade ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Grupo GT Segurança do Paciente continuará sendo composto pelos membros indicados no artigo 2º da PORTARIA COREN-SP/DIR/127/2015 e no artigo 1º da Portaria COREN-SP/DIR/142/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no artigo 3º da PORTARIA COREN-SP/DIR/075/2016.

Art. 4º Excetuando-se as previsões relacionadas supra, ficam mantidas todas as demais disposições constantes nas Portarias COREN-SP/DIR/127/2015, COREN-SP/DIR/142/2015 e COREN-SP/DIR/075/2016.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário